



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ARAXÁ/MG**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Sumário

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES.....	9
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento, aprovado por unanimidade dos seus membros na reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Araxá (IPREMA) nº 5, de 26 de junho de 2025, e ratificado pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá (IPREMA) na reunião ordinária, de 14 de julho de 2025, estabelece responsabilidades, atribuições e regras de governança, nos termos:

- I – da legislação municipal que instituiu e regulamenta o IPREMA e suas alterações;
- II – das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB), Ministério da Previdência Social (MPS) e demais órgãos de fiscalização e controle;
- III – das leis que regem o mercado de valores mobiliários; e
- IV – dos princípios de ética, compliance e boas práticas de governança.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável pela gestão dos recursos e tem como finalidade assessorar o processo decisório relacionado à gestão dos investimentos, observadas as exigências legais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante a Política de Investimentos.

§1º Tem o objetivo de avaliar, aprimorar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, a fim de atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do IPREMA dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e desta Política.

§ 2º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da Lei.

Art. 3º O Comitê observará, de forma obrigatória, as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo/Fiscal.



CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por no mínimo 03 (três) membros que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com o IPREMA e terá a seguinte composição:

I – O gestor dos recursos do RPPS, com certificação mínima nos termos da legislação em vigor, na qualidade de Presidente do Comitê;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Executivo, sendo, preferencialmente, ocupantes de cargo em provimento efetivo.

§ 1º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, admitida até 2 (duas) reconduções, com renovação de 1/3 (um terço).

§ 3º. Os membros indicados deverão submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação nos termos da legislação em vigor, em até 90 dias de seu mandato.

§ 4º Os membros responderão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, pelos atos lesivos praticados com dolo, culpa grave ou fraude, sem prejuízo de processo administrativo.

§ 5º. Os membros do Comitê de Investimentos serão civil e criminalmente de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo de processo administrativo.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar idoneidade moral, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade, conforme prevê o art. 8-B, da Lei nº 9.717/1998.



Art. 5º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II – Decisão do Chefe do Executivo.

III- Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

V - A não obtenção da certificação exigida nos §3º do art. 4º no prazo de 90 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

Art. 6º O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

I – Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito;

b) Força maior;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

II - Entende-se por ausência, o ato membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no caput deste parágrafo o seu não comparecimento na sessão.

III - Entende-se por falta a ausência não justificada nos termos deste Regimento.

IV - Em caso de licença para assunto particular nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araxá (Lei nº 7.836 de 30 de junho 2022) ou afastamento para tratamento médico maior que 90 (noventa) dias.

V - O membro do Comitê destituído pelos motivos dos incisos acima será substituído na forma da indicação prevista no artigo 4º inciso II após comunicação do Superintendente do IPREMA.



VI - A substituição por ausência não atinge os membros natos definidos por Lei.

Art. 7º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 8º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Formular, revisar e executar a Política Anual de Investimentos, com base em estudos e análises da conjuntura econômico-financeira, respeitando todos os parâmetros e limites legais vigentes;

II – Analisar cenários macroeconômicos e, a partir deles,

a) definir estratégias e metas de alocação de recursos por segmento de mercado para períodos determinados;

b) propor, sempre que necessário, a reavaliação das estratégias de investimentos já aprovadas;

III – Acompanhar e debater o desempenho da carteira de investimentos, confrontando-o com os objetivos da Política de Investimentos, os benchmarks definidos e a evolução dos fluxos de caixa, com visão de curto e longo prazo;

IV – Avaliar tecnicamente todas as novas propostas de investimento, identificando e mensurando os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, jurídico e sistêmico, e emitir pareceres recomendatórios;

V – Assegurar o enquadramento permanente dos ativos às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, às diretrizes do Ministério da Previdência Social e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

VI – Analisar, credenciar, contratar, substituir e aprovar gestores, administradores, corretoras, agentes custodiante e demais instituições financeiras, inclusive

a) propor alterações nos editais de credenciamento;

b) realizar visitas técnicas, quando necessário, às instituições credenciadas ou candidatas;

c) consultar gestoras sempre que a rentabilidade ficar abaixo do benchmark de mercado, recomendando medidas corretivas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

VII – Deferir sobre a aplicação, movimentação e resgate de recursos financeiros do RPPS, observada a Política de Investimentos;

VIII – Propor, se cabível, mudanças na execução orçamentária e financeira, a fim de alinhar-se ao desempenho da carteira e às necessidades atuariais;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo a inclusão de matérias na pauta das reuniões — inclusive em caráter extraordinário, quando a urgência o exigir;

X – Acompanhar continuamente a execução da Política de Investimentos e a evolução do orçamento anual do RPPS, reportando resultados, inconformidades e recomendações de melhoria.

Parágrafo único. Todas as deliberações deverão ser registradas em ata, mantidas à disposição dos órgãos de controle interno e externo, garantindo-se transparência, ética, compliance e alinhamento ao interesse dos segurados.

Art. 9º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Superintendente:

- a) Coordenar os trabalhos;
- b) Definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.;
- c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária.
- d) Exercer poder de veto, nos termos do Art. 11 § 8º, sobre deliberações do Comitê de Investimentos que possam acarretar risco ao patrimônio ou à imagem do IPREMA.

II – Gestor de Recursos do RPPS:

- a) Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- b) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;
- d) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do(a) Superintendente.
- e) Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

- f) Controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê;
 - g) Publicizar no sítio do Instituto as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pela Secretaria de Previdência Social.
 - h) Exercer poder de veto, nos termos do Art. 11 § 8º, sobre deliberações do Comitê de Investimentos que possam acarretar risco ao patrimônio ou à imagem do IPREMA.
- III – O Comitê de Investimentos contará com um(a) Secretário(a), ao(à) qual competirá:
- a) Secretariar as reuniões, registrando presença, anotando e lavrando suas atas;
 - b) Elaborar, sob orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados, reunir e distribuir aos membros toda a documentação de suporte;
 - c) Expedir, por determinação do Coordenador, ofícios, requerimentos, convites e atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias, inclusive a pessoas externas ao Comitê quando necessário;
 - d) Publicar as atas no sítio eletrônico do Instituto e manter arquivo físico e eletrônico atualizado das deliberações;
 - e) Comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as matérias relevantes tratadas no Comitê;
 - f) Preparar minutas de correspondências a serem assinadas pelo Coordenador ou por outros membros, expedindo e recebendo a documentação pertinente;
 - g) Providenciar todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, inclusive o encaminhamento à Administração do IPREMA dos pedidos de ressarcimento de despesas de deslocamento de seus membros;
 - h) Manter controle de frequência dos membros e adotar demais rotinas de secretaria determinadas pelo Coordenador;
 - i) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou pelo próprio Comitê, zelando pela correta execução deste Regimento e da legislação aplicável.



CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 10 O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, sob a presidência do Superintendente, ou, em sua ausência, do Gestor de Recursos do RPPS. Durante a condução dos trabalhos o Presidente poderá contar com o auxílio de assessores lotados no Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do IPREMA, em data e hora definidos em calendário aprovado pelos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Superintendente sempre que a necessidade o exigir, devendo a convocação ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O quórum mínimo de instalação é de maioria simples dos membros, exigida a presença do Superintendente ou do Gestor de Recursos do RPPS.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, caberá voto de desempate ao Superintendente.

§ 5º Nenhum membro poderá abster-se de votar, salvo quando se declarar impedido por motivo pessoal devidamente justificado.

§ 6º Convocações e comunicações poderão ser realizadas por escrito ou por meio eletrônico institucional.

§ 7º Em caráter de urgência, as deliberações poderão ocorrer por meio eletrônico. A síntese do tema e o resultado da votação serão transcritos na ata da reunião ordinária subsequente.

§ 8º Nas matérias aprovadas por maioria simples e sem unanimidade, o Superintendente e/ou o Gestor de Recursos do RPPS poderão, isolada ou conjuntamente, vetar a execução da deliberação dentro de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião, mediante fundamentação escrita que demonstre risco de prejuízo ao patrimônio ou à imagem do IPREMA. O veto será registrado na ata da mesma reunião ou da sessão ordinária seguinte.

I – O Superintendente pode exercer o veto ainda que não possua voto na sessão plenária.



II – As deliberações realizadas por meio eletrônico também estão sujeitas ao poder de veto do Superintendente.

§ 9º As atas das reuniões serão lavradas, assinadas pelos membros presentes e, posteriormente, publicadas no sítio eletrônico do IPREMA.

Art. 11 as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPREMA, observados:

- a) os cenários macroeconômicos;
- b) a evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único: Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê.

Art. 12 A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

I – Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar o Gestor de Recursos do RPPS;

II – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – Solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;

VII – Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;



VIII – Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 13 Deverá todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto a Secretaria do Comitê.

Art. 14 Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 15 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Comunicações do Presidente aos membros;
- V – Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;
- VI – Discussão e votação da ordem do dia;
- VII – Outros assuntos de interesse geral.

Art. 16 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§1º O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§2º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.



§3º As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A investidura dar-se-á automaticamente com a publicação do ato de nomeação, dispensada assinatura de termo de posse.

Art. 18 Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique em no máximo 30 dias o membro substituto para o cumprimento até o final deste mandato, obedecida as cláusulas para sua admissão.

Art. 19 Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

Art. 21 Ao tomarem posse os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 22 Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação na Imprensa do Município de Araxá.

Art. 24 Os membros do Comitê de Investimentos, na data da posse, deverão apresentar declaração de bens existentes na referida data e têm o dever de cumprir este Regimento Interno.